

*LEI Nº 131 / 2000.*

*EMENTA: Estabelece Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2001/2004.*

*A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - O Subsídio mensal do ocupante do Cargo de Prefeito do Município de Natividade para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2004, será de R\$ 8.500,00 ( Oito mil e quinhentos reais ), em espécie, fixado em conformidade com o artigo 29, inciso V da Constituição da República, com redação nova dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.98.*

*Artigo 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito para o mesmo período será de R\$ 2.123,00 ( Dois mil cento e vinte e três reais ), em espécie, fixado em obediência aos mesmos mandatos constitucionais.*

*Artigo 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal não receberá cumulativamente, tendo que optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.*

*Artigo 4º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais no período supramencionado será de R\$ 813,00 ( Oitocentos e treze reais ), em espécie.*

*Artigo 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais, caso a legislação superveniente o permita.*

*Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.*

*Prefeitura Municipal de Natividade, 11 de dezembro de 2000.*

*Márcio de Assis Ribeiro  
Prefeito Municipal*